

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0828/82 - Apenso Processo DREVP 1040/82  
INTERESSADO : EMPG "PROF. WALDEMAR RAMOS" - S.J.DOS CAMPOS  
ASSUNTO : Equivalência de estudos -  
Convalidação de atos escolares de  
GLADYS NOEMI FLORES AUGSTEN  
RELATOR : Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
PARECER CEE Nº 2080 /82 - CEPG - Aprovado em 16/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1 Em 05 de março de 1982, a direção da EMPG "Prof. Waldemar Ramos" - São José dos Campos, pelo ofício nº 001/82, solicitou do Sr. Presidente do CEE a equivalência de estudos feitos no exterior e convalidação de atos escolares de GLADYS NOEMI FLORES AUGSTEN, filha de Rubens Dário Flores Ayala e Idalina Augsten, natural de Assunção - Paraguai, nascida em 01 de junho de 1965.

1.2 A vida escolar da interessada pode ser assim explicitada:

1.2.1 cursou do 1º ao 4º grau do ensino primário, na Escola Graduada nº 281 "Dr. Luís Alberto de Herrera" - Assunção - Paraguai, no ano de 1972 a 1975, tendo obtido as seguintes notas (fls. 9 e 10);

Primeiro Grau:

Linguagem Oral 6 (seis) - Leitura 6 (seis), Escrita 6 (seis), Aritmética e Geometria 7 (sete). Total de pontos: 46 - Termo Médio 7 (sete).

SEGUNDO GRAU:

Linguagem Oral 6 (seis) - Leitura 5 (cinco), Escrita 5 (cinco) - Aritmética e Geometria 6 (seis) - Ciências Naturais 5 (cinco) - Estudos Sociais 5 (cinco) - Educação Sanitária 6 (seis). Total de Pontos: 38 - Termo Médio: 5 (cinco).

Terceiro Grau:

Linguagem Oral 6 (seis) - Leitura 5 (cinco) - Escrita 5 (cinco), Aritmética e Geometria 5 (cinco) - Ciências Naturais 7 (sete), Estudos Sociais 5 (cinco) - Educação Sanitária 7 (sete). Total de Pontos: 40 - Termo Médio, 6 (seis).

Quarto Grau:

Linguagem Oral 7 (sete) - Leitura 6 (seis) - Escrita 5 (cinco) - Aritmética e Geometria 5 (cinco) - Estudos Sociais 6 (seis) - Educação Sanitária 6 (seis) - Educação Física 8 (oito) - Arte Elementar 6 (seis) - Música 8 (oito) - Agricultura 6 (seis) Educação para o Lar 8 (oito) - Total ca Portes 76 - Terno Médio 6 (seis).

- 1.2.2 cursou, após, a 5a. série do 1º grau no ano de 1976, sendo aprovada na Escola Graduada nº 9 "Adela Speratti", no mesmo país (fls. 10) - Linguagem Oral 8 (oito) - Leitura 7 (sete) - Escrita 6 (seis) - Aritmética e Geometria 6 (seis) - Ciências Naturais 7 (sete) - Estudos Sócios 6 (seis) - Educação Sanitária 7 (sete) - Educação Física não corresponde) - Arte Elementar 9 (nove) - Música 10 (dez) - Agricultura 7 (sete) - Educação para o Lar 10 (dez) - Total de Pontos 83 - Termo Médio: 8 (oito).
- 1.2.3 concluiu o 1º grau no Brasil, cursando na EMPG da cidade Vista Verde - São José dos Campos, S. Paulo, as 6a. e 7a. séries do 1º grau, em 1977 e 1978 e, na EMPG "Prof. Valdemar Ramos", na mesma cidade, a 8a. série do 1º grau, em 1980.
- 1.3 A documentação escolar referente às da 1ª à 5ª série, proveniente do exterior, foi traduzida por tradutor juramentado, com visto Consular de autoridade "brasileira.
- 1.4 A AT. de 2º grau da DREVP propôs o encaminhamento ao CEE, para a devida apreciação, manifestando-se favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos e convalidação dos atos escolares da aluna, evitando-se, assim, posteriores embaraços ao prosseguimento de sua vida escolar (fls. 22).
- 1.5 O Senhor Coordenador da CEI analisou o caso e observou que "nada consta nos autos ter sido a aluna submetida a processo de adaptação quando da sua matrícula na 6a. série". Encaminhou o expediente ao CEE, via Gabinete SE, para apreciação final (fls. 24).

## 2. APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se da declaração de equivalência dos estudos realizados em Assunção, Paraguai, por Gladys Noemi Flo-

Flores Augsten e sua convalidação de matrícula, em 1977, na 6a. série do 1º grau da EMPG "Prof. Waldemar Ramos", de S. José dos Campos.

2.2 A interessada cursou as cinco séries em Assunção, Paraguai, e fez, em continuação, as 6a., 7a. e 8a. séries na EMPG "Prof. Waldemar Ramos", Vista Verde, S. José dos Campos, S. Paulo.

2.3 Este CEE já tem se pronunciado em casos semelhantes, como no Parecer CEE nº 48/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Gladys Noemi Piores Augsten, no exterior, como equivalentes aos de conclusão da 5a. série do 1º grau. Fica convalidada sua matrícula na 6a. série do 1º grau, da EMPG "Prof. Waldemar Ramos" - São José dos Campos, em 1977, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

A SE deverá advertir o supracitado estabelecimento pelas irregularidades cometidas.

São Paulo, 08 de dezembro de 1982.

a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente